



Câmara Municipal de
Careacú
CNPJ: 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAREACÚ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autoria da Mesa Diretora: José Chamir de Oliveira – Presidente
Benilda de Melo Azevedo – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

Art. 1º Fica concedido aumento aos servidores da Câmara Municipal de Careacú, Minas Gerais, a partir de 1º de fevereiro de 2022 em 11% (onze por cento), assim distribuídos:

- a) 10,60% (dez vírgula sessenta por cento) como recomposição, nos termos do artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) como aumento real.

Parágrafo Único – O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Por força do aumento concedido na forma do artigo anterior, os valores contidos nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01 de 04 de Abril de 2007, ficam acrescidos em 11% (onze por cento), devendo a Secretaria Executiva promover a alteração na referida Resolução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2022.

José Chamir de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora

Benilda de Melo Azevedo
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora



Câmara Municipal de
Careacú
CNPJ: 19.036.474/0001-11

INPC/IBGE – 2022

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996	1.650,0961



Careacú, 10 de Fevereiro de 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careacú, MG, apresenta nesta oportunidade o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação, com a seguinte **JUSTIFICATIVA**:

Dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Em consonância com o artigo supra, estamos concedendo a recomposição geral anual com base no índice do INPC, retroagindo a aplicação à 1º de fevereiro de 2022, data base desta Câmara Municipal, conforme art. 37 da Resolução n.º 01/2007 e ainda, conforme art. 38 da mesma resolução, a revisão dos vencimentos assegurada pelo art. 37, X, CF, ocorrerá por lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, atingindo todos os servidores de provimento efetivo ou comissionado, sem distinção de índices.

Ressaltamos que para a concessão do aumento, o impacto financeiro foi analisado junto ao setor contábil da Casa e podemos afirmar que caso seja este projeto aprovado, os limites de gasto com pessoal ainda ficarão abaixo dos permitidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Assim sendo, considerando que a data base dos servidores do legislativo é fevereiro, solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais e, assim, possamos fazer a devida correção monetária dos vencimentos o mais breve possível.

José Chamir de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora

Benilda de Melo Azevedo
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora